

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2021

Dispõe sobre as medidas de proteção à norma culta da língua portuguesa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as medidas de proteção à norma culta da língua portuguesa.

Art. 2º - Fica garantido aos estudantes toledanos o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com:

- I - a norma culta;
- II - as orientações legais de ensino estabelecidas com base nas diretrizes nacionais de educação;
- III - o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP); e
- IV - a gramática elaborada com base no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde o ano 2009.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta lei aplica-se a todas as:

- I - formas de ensino no Município, sejam elas básico, fundamental ou médio, público ou privado, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - instituições técnicas e científicas de nível superior; e
- III - bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para ingresso nos quadros da administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 3º - Fica expressamente proibida o uso:

- I - da denominada "linguagem neutra";
- II - do "dialeto não binário"; e
- III - de qualquer outra linguagem que descaracterize o uso da norma:
 - a) na grade curricular;
 - b) no material didático de:
 - 1. instituições de educação infantil, fundamental, médio e superior;
 - 2. cursos livres e assemelhados, quer seja na rede pública ou privada;
 - c) em editais de concursos públicos;
 - d) em documentos oficiais; e
 - e) nas ações ou campanhas culturais, esportivas, sociais e/ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, incluídas as redes sociais de comunicações oficiais dos órgãos do Município.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por "linguagem neutra" ou similares, que versem sobre o referido tema, toda e qualquer forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
um

variação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados, com a intenção de anular as diferenças gramaticais entre masculino e feminino, baseando-se em quaisquer possibilidades de gêneros existentes.

Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido nesta lei acarretará sanções administrativas à instituição de ensino, bem como aos profissionais de educação que concorrerem para sua violação, seja ministrando conteúdos adversos aos estabelecidos da língua portuguesa culta ou prejudicando, direta ou indiretamente, seu aprendizado.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta lei por parte do servidor público da área da educação implicará em descumprimento do dever de obediência às normas legais e, em caso de reiterada conduta, caracterização de insubordinação grave em serviço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aplicáveis às condutas que atentam contra os princípios da administração pública.

Art. 6º - As Secretarias e órgãos do Município deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2021.


MARCELO MARQUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A partir do descobrimento do Brasil por Portugal, com as grandes navegações a partir do século XV d.C., o nosso país adotou a língua portuguesa, derivada do latim vulgar, provindo do Império Romano, como língua oficial da nação brasileira.

A língua portuguesa é patrimônio nacional, que tem servido como instrumento de expressão da nação brasileira desde a sua fundação e como tal deve ser preservada.

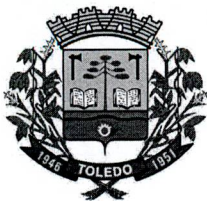
Olavo Bilac, jornalista, contista, cronista, poeta brasileiro e membro fundador da Academia Brasileira de Letras, dava tamanha importância à língua nacional que chegou a afirmar que ela consistia na própria nação brasileira, observe:

"A instrução primária é a célula-mater da organização social. Só por meio da sua difusão é que poderemos evitar a morte da nossa nacionalidade; porque só a instrução primária pode conservar e expandir no país o uso da língua que os nossos avós nos legaram, – e o que constitui a nacionalidade é propriamente a língua nacional. A pátria não é a raça, não é o meio, não é o conjunto dos aparelhos econômicos e políticos: é o idioma criado ou herdado pelo povo. Um povo só começa a perder a sua independência, a sua dignidade, a sua existência autônoma, quando começa a perder o amor do idioma natal¹. "

A Constituição da República de 1988, dispõe no seu artigo 13, que "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", por sua vez, o artigo 210, § 2º, dispõe que "o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa", não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para todo o ensino no território nacional.

Por sua vez, no artigo 205, da Carta Magna, está claramente disposto que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", ou seja, como dever do Estado, da família e com a colaboração da sociedade, qualquer medida que se pretenda adotar em termos de ensino, deve ser submetida a amplo debate social, e com a aprovação de legislação

¹ "Instrução e patriotismo" In: Conferências literárias. 2ª ed. São Paulo, Livraria Francisco Alves, 1930, p. 301



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

306604
um

para que valha em toda nação, como é natural num país democrático.

Isto significa que é absolutamente autoritário, ditatorial e antidemocrático que movimentos de minorias, tais como os que propagam o chamado "dialetto" ou "linguagem não-binária ou neutra", que hodiernamente toma de assalto as escolas, pretendam modificar a língua oficial impondo diretamente nas salas de aula, o ensino de uma linguagem que substitua a gramática e a língua oficial, sem antes ter submetido tal pretensão a uma decisão geral da nação, após amplo debate social, político, filosófico e jurídico e sem aprovação maciça da população brasileira.

O filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos² teve ocasião de salientar:

"Uma das mais tristes características de nossa época, e que já se vem processando há três séculos, e cada vez com mais acentuada insistência, é o esvaziamento das palavras dos seus verdadeiros conteúdos etimológicos e intencionais, para, desse modo, ser possível mais eficientemente perturbar as consciências humanas e fazer com que a confusão, no campo das ideias, avassale todos os setores, a fim de favorecer ideias que servem a interesses inconfessáveis. [...] A invasão da gíria, as divergências ideológicas, tão próprias do período histórico que vivemos, favorece essa distorção crescente do sentido dos termos, que muitas vezes alcançam acepções totalmente opostas às primitivas, como se verificou, também, na decadência romana e no baixo latim, com grave prejuízo para o patrimônio cultural da humanidade. Onde não há termos com acepções unívocas, mas equívocas, não pode haver ciência segura, saber sólido, conhecimento e comunicação entre as mentes, mas, sim, divórcio de ideias, falsas contraposições, polêmicas apenas de palavras, em suma, confusão e recuo de um grau de superioridade intelectual para os estágios inferiores e bárbaros, como se verifica hoje entre nós, apesar do imenso progresso técnico adquirido."

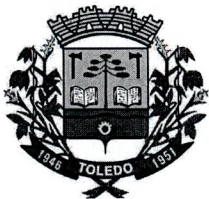
Em O Orgulho do Fracasso³, artigo de Olavo de Carvalho publicado no jornal O Globo, no ano de 2003, o autor expressa o seguinte:

"Língua, religião e alta cultura são os únicos componentes de uma nação que podem sobreviver quando ela chega ao término da sua duração histórica. São os valores universais, que, por servirem a toda a humanidade e não somente ao povo em que se originaram, justificam que ele seja lembrado e admirado por outros povos. A economia e as instituições são apenas o suporte, local e temporário, de que a nação se utiliza para seguir vivendo enquanto gera os símbolos nos quais sua imagem permanecerá quando ela própria já não existir."

Assim, entende-se que o que está em curso no Brasil e consequentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes

² Santos, Mário Ferreira dos. Invasão vertical dos bárbaros. São Paulo: É Realizações, 2012. p.127.

³ <https://olavodecarvalho.org/o-orgulho-do-fracasso>



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

306005
um

de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros.

Este projeto tem como objetivo principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme dispõe no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual "A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil".

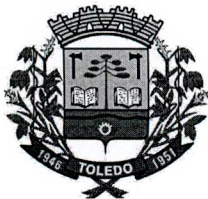
Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da "linguagem neutra" ou "linguagem não binária", em que se pede a troca das terminações, nas palavras, -a e -o por -e, -@ ou -x. Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a menine,menin@ ou meninx; todos daria lugar a todes, tod@ ou todx, por exemplo.

Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo "Considerações sobre o gênero em português", um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação "a", que é diferente da terminação neutra "o", não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa.

Outra informação relevante e incontestável de que a "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u).

Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, "dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se incluiriam os homens se a forma fosse 'todas nascem iguais em direitos'".

Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a "linguagem neutra", por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos. Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da “linguagem neutra”; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam uma pequena parte das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada.

Deste modo, não podemos permitir que a língua portuguesa, que serviu até o presente momento como meio de expressão da nação brasileira, bem como serviu para nomes de vulto da literatura, música, poesia, oratória, política e filosofia brasileiras, seja destruída por movimentos ou modismos que ameaçam ruir todo o nosso patrimônio histórico e cultural.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação da presente proposição, que visa defender a Língua Portuguesa como patrimônio nacional e a educação das nossas crianças e adolescentes em nosso município.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2021.



MARCELO MARQUES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

LEI Nº 14.036, DE 30/08/2021

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Ponta Grossa ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 11 de agosto de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria dos Vereadores Leandro Bianco e Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Ponta Grossa o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Ponta Grossa, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões lingüísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no art. 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º O Poder Público Municipal, deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de agosto de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

